

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1757/87 DA COMISSÃO**  
**de 24 de Junho de 1987**  
**que fixa o direito nivelador à importação para o melão**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum dos mercados no sector do açúcar<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 229/87<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 16º,

Considerando que o direito nivelador aplicável à importação de melão foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 1113/87<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1693/87<sup>(4)</sup>;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades indicadas no Regulamento (CEE) nº 1113/87, nos dados

que a Comissão dispõe actualmente, leva a alterar o direito nivelador actualmente em vigor como indicado no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O direito nivelador à importação referido no nº 1 do artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 alterado, é, para o melão, fixado em conformidade com o anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Junho de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 1987.

*Pela Comissão*  
Frans ANDRIESEN  
*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.  
<sup>(2)</sup> JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 1.  
<sup>(3)</sup> JO nº L 108 de 23. 4. 1987, p. 12.  
<sup>(4)</sup> JO nº L 158 de 18. 6. 1987, p. 25.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 24 de Junho de 1987, que fixa o direito nivelador à importação para o melão

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montante do direito nivelador (ECUs/100 kg)
17.03	Melão, mesmo descorado	0,36